



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - GOINFRA

PROCESSO Nº 202300036003204

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS MELHORIAS FUNCIONAIS DAS RODOVIAS NO ESTADO DE GOIÁS: RODOVIA GO 118, TRECHO BRASÍLIA-CAMPOS BELOS, NESTE ESTADO.

ABERTURA: 30/06/2023 às 09:00 horas

OBS.: Horário de Brasília.

Nos termos do art. 20, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, a publicidade da presente licitação se deu: por meio eletrônico via www.comprasnet.go.gov.br em **15/06/2023** e www.goinfra.go.gov.br/portaldelicitacoes, e por Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás em **16/06/2023**.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - GOINFRA

PROCESSO Nº 202300036003204

A **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, por intermédio de sua Gerência de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO**, em sessão pública eletrônica, a partir das **09:00 horas do dia 30 de JUNHO de 2023**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS MELHORIAS FUNCIONAIS DAS RODOVIAS NO ESTADO DE GOIÁS: RODOVIA GO 118, TRECHO BRASÍLIA-CAMPOS BELOS, NESTE ESTADO.**, no regime de empreitada por **preço unitário**, relativo ao Processo **202300036003204**, nos termos do Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas vigentes à matéria. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara (BR-153, Km 3,5) CEP 74.775-013, Goiânia – GO, Fone: (62)3265-4054 ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.goinfra.go.gov.br

Pregão Eletrônico nº 28/2023 - GOINFRA

Processo nº 202300036003204

Tipo MENOR PREÇO POR LOTE

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS MELHORIAS FUNCIONAIS DAS RODOVIAS NO ESTADO DE GOIÁS: RODOVIA GO 118, TRECHO BRASÍLIA-CAMPOS BELOS, NESTE ESTADO.**

1.2 O valor máximo anual autorizado é de **R\$ 4.273.270,47 (quatro milhões, duzentos e setenta e três mil duzentos e setenta reais e quarenta e sete centavos)** para a contratação do objeto do presente pregão eletrônico.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá a cargo da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, cuja fonte de recursos, programa de trabalho e elemento de despesa são:

Descrição	Código	Denominação
Unidade orçamentária	4063	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	1041	Rotas da Produção e do Turismo
Ação	3102	Goiás em Movimento - Manutenção de Rodovia
Grupo de despesa	04	Investimentos
Fonte de recurso	25000100	Recursos não vinculados de impostos - receitas ordinárias - Exercícios
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSLF da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e no sítio www.comprasnet.go.gov.br

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à GOINFRA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

3.3 Não poderá participar deste Pregão Eletrônico a empresa:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993.
- b) Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.
- c) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
- d) Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD.
- e) Que esteja reunida em consórcio ou, ainda, seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração.
- f) Estrangeira que não funcione no País.
- g) Empresas que tenham diretores ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da GOINFRA.
- h) Que não estiver devidamente CADASTRADA junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSLF da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.
- i) Que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás.

3.4 A empresa que tenha sido declarada inidônea e que mesmo assim participar do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no § 2º do Art. 337-M do Código Penal.

3.5 Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) o autor do Termo de Referência ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.5.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere a alínea “b” do item 3.4, na licitação de serviço ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

3.5.2 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no Item 3.5, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços e aquisições, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.5.3 Aplica-se o disposto no subitem 3.5.2 aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à equipe de Apoio.

3.6 O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, nos termos da Lei n. 13.460/17. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

3.7 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a GOINFRA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A licitante deverá encaminhar proposta, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.1.1 O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital.

4.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para este pregão, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

4.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.5 A licitante deverá enviar declaração, juntamente aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.6 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.8 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.8.1 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.8.2 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

4.9 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar a necessidade de avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 9.666/2020.

4.9.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

4.10 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas.

4.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.12 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.12.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.go.gov.br.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no site www.comprasnet.go.gov.br.

7.9 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020.

7.9.1 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, poderá ser prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo **(sempre em relação ao último lance do próprio licitante):**

- **Lote Único - R\$ 1.000,00 (mil reais)**

7.10 Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.11 Não havendo disputa de lances, e existindo propostas registradas com mesmo valor, o pregoeiro utilizará ferramenta do sistema para realizar sorteio para determinar a licitante vencedora.

7.11.1 O sorteio de que trata o item 7.11 será realizado somente após a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 10.6.3 e 10.7 e subitens deste edital.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Conforme disposto na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.1 Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).

8.1.2 O próprio sistema disponibilizará à Licitante declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o login e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas citadas normas legais.

8.1.3 A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

8.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, os Licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações previstas nos incisos do § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3 Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de Licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. Neste caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.4 Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.4.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.3 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.4.4 na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.5 O disposto nos itens 8.3 e 8.4 somente se aplicará quando a melhor oferta (após fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 8.3 e 8.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 11 deste edital.

10.2 A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Documentos Complementares” no sistema ComprasnetGO. Quando este prazo terminar em sábado ou feriado, prorroga-se a contagem do prazo para o primeiro dia útil seguinte (serão considerados apenas feriados nacionais ou no estado de Goiás). A proposta encaminhada deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nome do responsável, nº da conta corrente;
- b) Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total dos serviços;
- c) Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços;
- d) Composição de cada preço unitário na qual conste todos os elementos necessários para análise e avaliação.
- e) Cronograma Físico-Financeiro;
- f) Prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso a licitante não apresente o prazo de validade da proposta, esta deverá permanecer válida e em condições de aceitação por um período de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data de sua entrega.
- g) Data e assinatura do responsável.

10.2.1 Os quantitativos dos serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos estimados pela GOINFRA.

10.2.2 Se identificadas divergências nestes quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente ao Pregoeiro (a) até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação.

10.2.3 As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela GOINFRA terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

10.2.4 Nas planilhas de orçamentos da GOINFRA foi adotado o **BDI de 28,28%** (vinte e oito vírgula e vinte e oito por cento), conforme detalhamento constante no Anexo II;

10.2.5 Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

10.2.5.1 Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da licitante, seus percentuais serão retirados pela Administração e será recalculada a proposta.

10.3 Na hipótese da proposta ou do lance de **MENOR PREÇO** não ser aceito ou se a licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, observada a situação prevista no item **11.16**, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes (art. §4º, art. 44 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem valor unitário e/ou global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- d) Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- e) Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.5 Constatado que a licitante que apresentou proposta de **MENOR PREÇO** atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.

10.6 Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

10.6.2 O disposto neste item 10.6 somente será aplicado quando a menor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6.3 A preferência de que trata o item 10.6 será concedida da seguinte forma:

- I** ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor.
- II** o direito de preferência previsto no item I será exercido, sob pena de preclusão, na modalidade pregão, após o encerramento da rodada de lances, quando deverá ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos em situação de empate.
- III** no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item I.
- IV** na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no item I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.6.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7 Havendo empate na fase de apresentação das propostas, e na hipótese de todas as licitantes desistirem da fase lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, será assegurada preferência, sucessivamente, para fins de desempate aos bens e serviços:

- 1º produzidos no País;
- 2º produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- 3º produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 4º produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.8 Persistindo o empate, após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos neste Edital, será realizado sorteio para a escolha da licitante vencedora, ato para o qual todas serão convocadas.

10.9 Do licitante classificado em primeiro lugar, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do §1º e o valor da correspondente proposta.

10.9.1- A garantia adicional, quando necessária, deve estar vigente durante toda a execução da obra objeto do presente edital.

10.10 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.gov.br.

10.11 O resultado final será disponibilizado no site www.comprasnet.gov.br.

10.12 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do CADFOR (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

11.2 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

11.3 A Licitante regularmente cadastrada no Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD-GO, que apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à **habilitação jurídica (item 11.3.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.3.2) e qualificação econômico-financeira (item 11.3.3)**, desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, no prazo estabelecido no item anterior.

11.3.1 Habilitação Jurídica: a habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de, conforme o caso:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista: a regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede;
- g) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição).
- i) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou viceversa, a prova da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

11.3.2.1 Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

11.3.3 Qualificação Econômico – Financeira: a qualificação econômico - financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Cópia ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
 - a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
 - a.3) Quando Sociedade Anônima-S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio líquido

b.1) A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará(ão) dispensada(s) de apresentação dos referidos índices.

c) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte que venha a vencer o certame, a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social.

d) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nas alíneas "a" e "b" acima.

e) Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

e.1) Em caso de apresentação de Certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005.

e.1.1) O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômica-financeira.

e.1.2) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

f) Comprovação de patrimônio líquido de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor estimado para contratação. Será admitida atualização do valor do patrimônio líquido com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.

11.4 Apresentar Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

11.5 Comprovação da capacitação técnico-operacional da licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no **Quadro 1**.

QUADRO 01 – PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	EXTENSÕES (km)		
	Lote	Extensão	Mínimo a ser comprovado (50%)
Execução de serviços de gerenciamento ou de supervisão ou de fiscalização de obras de pavimentação ou manutenção rodoviária com serviços de microrrevestimento asfáltico .	04	341,48	170,74
Execução de serviços de gerenciamento ou de supervisão ou de fiscalização de obras de pavimentação ou manutenção rodoviária com serviços de CBUQ .	04	341,48	170,74

11.5.1 Poderá ser solicitado, como forma de conferir a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos emitidos em nome das licitantes, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) em nome dos profissionais vinculados aos atestados, uma vez que, atualmente, o CREA ou CAU não emitem CAT/ART/RTT em nome de empresa.

11.5.2 Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior importará na inabilitação sumária da licitante.

11.5.3 Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constante do item 11.3.3, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

11.5.3.1 Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

11.5.3.2 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

11.5.4 Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação, pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

11.5.4.1 A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

11.5.4.2 No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou

controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

11.6 Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizado o serviço, comprovando a responsabilidade técnica por serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços explicitados no **Quadro 1** (desconsiderando as quantidades mínimas exigidas).

11.6.1 Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

11.6.2 A comprovação de vinculação profissional do responsável técnico deverá ser através de:

a) Quando se tratar de dirigente, sócio ou responsável técnico da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma, certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada; ou

b) Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo ser obrigatoriamente com experiência superior e aprovada pela **GOINFRA**.

11.7 Apresentar declaração informando que os equipamentos/veículos necessários para a execução dos serviços, de que trata o objeto dessa licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos/veículos estarão sujeitos à vistoria in loco pela GOINFRA, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

11.9 Apresentar **DECLARAÇÃO**, informando que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

11.10.1 Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional> podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

11.10.2 Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06.

11.10.3 O pregoeiro enviará os dados da empresa à Diretoria Financeira, quando se tratar de ME ou EPP, para verificação, no portal da transparência do governo federal, do governo estadual e no SIOFI, se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

11.10.3.1 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.11 A certidão que não tiver prazo de validade expresso em seu corpo será considerada válida com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

11.12 Os documentos extraídos via internet terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

11.12.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.13 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11.14 Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Documentos Complementares” no sistema ComprasnetGO.

11.14.1 Os documentos remetidos por meio da opção “Documentos Complementares” do sistema Comprasnet.GO poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.14.1.1 A autenticação de documentos poderá ser feita pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo licitante. A exigência de reconhecimento de firma só ocorrerá em caso de dúvida de autenticidade;

11.14.1.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Licitação da GOINFRA, no endereço: Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, (BR-153 km 3,5), Conjunto Caiçara, CEP 74.775-013, Goiânia – GO, contendo obrigatoriamente a indicação do certame, razão social e CNPJ do licitante;

11.15 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para as microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a

critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.16.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.17 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

11.18 A critério do Pregoeiro, os prazos constantes deste Edital, não fixados em lei, poderão ser prorrogados.

12. DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema Comprasnet.GO., manifestar sua intenção de recorrer, hipótese adstrita ao pregão eletrônico.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.

12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2 A homologação deste Pregão compete ao compete ao Presidente da GOINFRA.

13.3 O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora, desde que a proposta seja aceita e a licitante atenda às exigências de habilitação, levando-se em consideração o menor preço ofertado.

14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro **exclusivamente pelo comprasnetGO**, em campo apropriado, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico (**até às 23 h 59 min e 59 seg do dia 27/06/2023** - quando o sistema bloqueará automaticamente o envio de esclarecimentos).

14.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, que deverá ser enviado ao pregoeiro **exclusivamente pelo comprasnetGO**, em campo apropriado, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico (**até às 23 h 59 min e 59 seg do dia 27/06/2023** - quando o sistema bloqueará automaticamente o envio de impugnações).

15.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

15.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1 Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização do serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência, ANEXO I, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

16.1.1 As medições deverão observar o item 8.6 do Termo de Referência.

16.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

16.2.1 Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

16.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

16.2.3.1 As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

16.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.2.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

16.2.6 Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

16.2.6.1 A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário;

16.2.7 Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

16.2.7.1 A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

16.2.7.2 No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

16.2.8 Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

16.2.8.1 A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

16.2.8.2 Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

16.2.8.3 A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

16.2.9 Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

16.3 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

16.3.1 O pagamento dos juros, de que trata o item **16.3**, não se dá automaticamente, quando quitada a fatura/nota em atraso. A contratada deve pedir, todavia, de maneira imediata, logo que receber a menor (sem os juros).

16.3.1.1 O recebimento do principal sem ressalva quanto aos valores acessórios (juros) gera a presunção relativa de quitação do total devido.

16.4 Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

16.5 Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontrat

16.6 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 16.3 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.7 Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.8 A fornecedora deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

16.9 O Imposto de Renda retido na fonte devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será destinado ao Estado de Goiás.

16.9 Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias do DNIT, calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

16.9.1- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_o)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a **data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento**.

I_o - Índice referente ao mês da data base correspondente a **data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento**.

16.10 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

16.10.1- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

16.10.1.1- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

16.10.1.2- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

16.10.2- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

16.11 Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Constituem ilícitos administrativos a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

17.2 Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas naquele dispositivo.

17.3 Nas hipóteses previstas no Item **17.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

17.3.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

17.3.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

17.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **17.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração.

17.4.1 Os valores serão acumulados no caso de ocorrência de mais de uma penalidade para o mesmo mês e serão deduzidos do valor total da medição do mês de ocorrência. Caso o valor supere o valor da medição, a diferença poderá alcançar outros valores a receber, inclusive de outros contratos celebrados entre a CONTRATADA e a Administração Estadual.

17.4.2 Para as faltas apuradas no curso da execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das cominações legais cabíveis, à multa graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

17.4.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

17.4.2.2 1% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de serviços executados fora das especificações técnicas, independente da recusa de apropriação pela fiscalização ou da glosa deste serviço realizado fora de especificação;

17.4.2.3 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

17.4.2.4 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

17.5 A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

17.5.1 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

17.6 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantido-se o direito à ampla defesa.

17.7 O impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

17.7.1 6 (seis) meses, nos casos de:

17.7.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

17.7.2 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

17.7.3 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, nos casos de:

17.7.3.1 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

17.7.3.2 praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

17.7.3.3 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

17.7.3.4 abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

17.8 Havendo por parte da SUPERVISORA não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do contrato de supervisão, previstas no termo de referência e nas normas e instruções da GOINFRA, o Gestor de Contrato deverá notificar à SUPERVISORA para a regularização da não conformidade.

17.9 Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da SUPERVISORA pelo descumprimento e/ou atraso para regularização da não conformidade, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, e ou as justificativas não forem acatadas, o Gestor do Contrato deverá aplicar as penalidades legais, cujo valor será deduzido do valor dos créditos da SUPERVISORA junto à GOINFRA, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da SUPERVISORA, conforme prevê o artigo 87 da Lei n° 8666/93.

17.10 Os valores das penalidades indicadas no quadro abaixo se referem ao percentual do valor total do contrato de supervisão incluindo seus reajustes contratuais:

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
01	A recusa no recebimento de comunicações da GOINFRA por parte da SUPERVISORA através de seus prepostos.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
02	Ausência do Engenheiro que não obedeça às razões justificadas.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
03	A não elaboração dos Programas de Saúde Ocupacional (PCMSO, PPRA, PCMAT), constatados pela GOINFRA.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias	0,3% (zero vírgula três por cento)
04	A constatação pela GOINFRA da falta de equipamentos de segurança (E.P.I.'s e E.P.C.'s).	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
05	A constatação pela GOINFRA da ausência de colaboradores suficientes para a execução do seu contrato.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
06	A constatação pela GOINFRA da existência de passivos ambientais na malha rodoviária, motivados pela execução dos serviços do contrato, e não notificados pelas empresas SUPERVISORA.	Imediato após a verificação do passivo.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
07	A constatação pela GOINFRA de falhas, por parte da SUPERVISORA, na verificação, preenchimento, acompanhamento ou atualização do diário de obras.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)

08	ATRASSO no envio de informações e relatórios solicitados pela GOINFRA.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
09	A indisponibilidade de equipamentos necessários para instalação e funcionamento do escritório/acampamento/laboratórios, visando a SUPERVISÃO das EXECUTORAS, em períodos superiores a 48 horas.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
10	A falta de comunicação por escrito (Notificação) à empresa EXECUTORA e Gerente do Contrato das incorreções existentes na execução dos serviços, inclusive referentes ao descumprimento do cronograma físico-financeiro.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento) por falta de comunicação.
11	Execução parcial ou não execução pela SUPERVISORA do controle tecnológico e/ou controle de qualidade definido neste T.R. ou no T.R da EXECUTORA.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
12	Desmobilização de qualquer equipamento alocado ao contrato sem autorização prévia do Fiscal.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
13	O descumprimento de qualquer das determinações contidas neste Termo de Referência e no Edital relativamente à preservação do meio ambiente ou a segurança do trabalho de competência da SUPERVISORA.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
14	A execução de qualquer serviço previsto no Termo de Referência fora dos padrões das normas técnicas indicadas neste Termo de Referência.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
15	Descumprimento, sem justificativa ou autorização da GOINFRA, do Plano de Trabalho	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
16	A constatação pela GOINFRA da existência de qualquer Colaborador alocado ao CONTRATO com qualificação incompatível com a função desempenhada.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento) por colaborador em desacordo. Substituição imediata do servidor em desacordo.
17	A constatação pela GOINFRA de equipamento laboratorial da SUPERVISORA em desacordo com as especificações e ou sem certificado de calibração e ou fora do prazo de validade de certificação.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento) por equipamento em desacordo.
18	A constatação pela GOINFRA ou por órgão de CONTROLE (TCE, CGE, ETC.) de divergências entre os quantitativos de serviço levantados pela equipe da SUPERVISORA para fins de medição e os efetivamente executados em campo.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento) por serviço discrepante; Acionamento administrativo da SUPERVISORA junto à GOINFRA. Acionamento dos Responsáveis Técnicos da Empresa junto ao CREA.
19	A constatação pela GOINFRA da falta de comunicação por escrito (Notificação) à empresa EXECUTORA devido a existência de equipamento utilizado na realização das obras estar em desacordo com as normas e ou apresentar má condições de funcionamento e ou, quando couber, apresentar-se sem certificado de calibração.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento) por equipamento.
20	A constatação pela GOINFRA da falta de comunicação por escrito (Notificação) à empresa EXECUTORA devido ao descumprimento de normas de segurança do trabalho nas frentes de serviço, tais como: falta ou	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento) por trecho.

21	insuficiência na sinalização de obras, falta de utilização de EPI's, etc.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
	Atraso na entrega do relatório de medição ao engenheiro Fiscal da Manutenção, sem justificativa aceita pelo Gestor de Contrato.			
22	Atraso na liberação das frentes de serviço previstas no plano de trabalho da EXECUTORA em decorrência de falha da SUPERVISORA, sem justificativa aceita pelo FISCAL.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
23	Não atendimento às solicitações contratuais realizadas pelo fiscal ou Gestor de Contrato, sem apresentação de justificativa aceita pela Diretoria de Manutenção.	10 (dez) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou fiscal.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
24	Desempenho dos Serviços Medidos com nota inferior a 6,0 (seis) por 02 (dois) meses consecutivos	Imediatamente após a constatação da irregularidade.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)

17.11 Os controles do Gestor do Contrato e as disposições que os preveem devem ser interpretados e aplicados sob o critério básico de que em nenhum caso alterem, diminuam ou anulem as responsabilidades que, em virtude do Contrato, incumbem à SUPERVISORA.

17.12 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

17.13 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.14 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 21 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

17.15 Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

18. DA FORMALIZAÇÃO, DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, **ANEXO IV**, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

18.1.1 A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 21 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições das alíneas “a” e “b” do item 18.4 abaixo.

18.1.2 A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos

18.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

18.3 Caberá à contratante indicar os gestores do contrato, que deverá observar as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

18.4 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

18.5 Caberá à GOINFRA, através do departamento competente, a gestão e fiscalização do contrato e dos serviços de supervisão, estabelecendo diretrizes, designando GESTOR e FISCAL ao contrato e padronizando as rotinas e processos de trabalho, de forma a garantir o perfeito cumprimento do contrato.

18.6 O ENGENHEIRO FISCAL DO CONTRATO, ou FISCAL DE CAMPO, tem por dever o cumprimento do item 6. do MANUAL DE DIRETRIZES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS da GOINFRA.

18.7 Deve motivar e formalizar seus atos, alinhados aos princípios da administração pública. Aplicar, sempre que possível, os devidos controles e gerenciamento de riscos, com fins a maximizar a qualidade e otimizar os recursos.

18.8 Caberá ao ENGENHEIRO FISCAL o preenchimento do BOLETIM DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS MEDIDOS e respectivo INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), que espelhará a atuação da empresa no período compreendido entre a medição anterior e a medição atual, bem como poderá afetar o valor pago pelos produtos da SUPERVISÃO. O GESTOR DO CONTRATO realizará as medições das empresas de consultoria com base nas informações deste BOLETIM.

18.9 Para fins de Confirmação, a cada agrupamento de até 50 ensaios de mesma natureza realizados pela SUPERVISORA, no mínimo 1 destes ensaios será, obrigatoriamente, conduzido pelo FISCAL DE CAMPO em um nível de atuação que se identifique como coautor dos resultados obtidos. Estes ensaios, denominados como Ensaios de Confirmação de Procedimentos, serão escolhidos pelo GESTOR DO CONTRATO entre os serviços de maior relevância para o período a que se referem e serão apresentados na medição em destaque aos demais ensaios da execução.

18.10 Sempre quando, dentre os ensaios e os estudos realizados pela SUPERVISORA, ocorrerem resultados anômalos ou atípicos, o FISCAL DE CAMPO deverá comunicar formalmente o GESTOR DO CONTRATO.

18.11 Caberá ao GESTOR DO CONTRATO, com a devida justificativa, solicitar ao laboratório da GOINFRA a realização de ensaios de contraprova.

18.12 A qualquer momento, a GOINFRA poderá também, para fins de contraprova, realizar diretamente o controle quantitativo e qualitativo dos serviços. No caso de resultados que apresentem discrepâncias injustificáveis, levando-se em consideração as especificidades e desvios existentes nos ensaios e levantamentos, poderá esta discordância ser passível de aplicação de penalidades.

18.13 A FISCALIZAÇÃO da GOINFRA deverá recorrer ao Diário de Obras sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro (Supervisão e fiscalização), como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

18.14 É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

18.15 Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

19. DA RESCISÃO

19.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

19.2 A rescisão do contrato poderá ser:

19.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

19.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

19.2.3 judicial, nos termos da legislação;

19.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.4.1 Devolução da garantia;

19.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

19.4.3 Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

20. DOS PRAZOS

20.1 O prazo de execução dos serviços será conforme Cronograma de execução, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços do contrato de supervisão, a ser expedido pela DIRETORIA DE MANUTENÇÃO.

20.2 O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

20.3 O prazo do contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro.

20.4 A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.5 Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

21.1.1 O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

21.1.2 É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

21.2 Os serviços listados no orçamento deste Edital (ANEXO II) e que não contrariem o constante nos subitens **21.1.1** e **21.1.2** poderão ser subcontratados.

21.3 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

21.4 A GOINFRA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

21.5 A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a GOINFRA as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

21.5.1 No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item **21.5**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

21.6 A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

21.7 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

21.8 Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações do Item **3.3** do Edital.

22. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

22.1 Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

22.2 Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

22.3 Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

22.4 A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

22.4.1 Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

22.4.2 Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

22.4.3 Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

22.5 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

22.5.1 unilateralmente pela Administração:

22.5.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

22.5.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

22.5.2 por acordo das partes:

22.5.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

22.5.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

22.5.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

22.5.2.4 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.

23.1.1. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

23.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

23.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

23.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

23.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

23.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

23.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

23.3. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

23.4. A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

23.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

23.5.1. Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

23.5.2. Recolhimento de multas punitivas, se for o caso.

23.5.3. Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

23.5.4. Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista.

23.5.5. Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

23.6. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

23.6.1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

23.6.2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança.

23.6.3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem.

23.6.4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento.

23.6.5. Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

23.7. Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

23.8. A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

23.9. A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

23.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

24. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

24.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo estabelecido no itens **14.1** e **15.1** deste edital, para esclarecimentos, providências ou impugnação de seus termos, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

25.2 Fica assegurado à GOINFRA, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

25.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na GOINFRA.

25.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.5.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

25.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

25.7 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site: www.comprasnet.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura do Pregão.

25.8 Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

25.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

25.10 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.11 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, aplicando-se somente no caso de não aplicação da competência da CCMA.

25.12 A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos.

26 – DOS ANEXOS

26.1 Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Orçamento Estimativo

ANEXO III - Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO IV - Minuta do Contrato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTO EXTERNO
(SEI Nº 45717104)

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMATIVO
DOCUMENTO EXTERNO
(SEI Nº 48278238, 48278294 e 48278438)

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
DOCUMENTO EXTERNO
(SEI Nº 48737055)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS MELHORIAS FUNCIONAIS DAS RODOVIAS NO ESTADO DE GOIÁS: RODOVIA GO 118, TRECHO BRASÍLIA-CAMPOS BELOS, NESTE ESTADO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdição à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, por força da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, representado por seu Presidente, **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF (MF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, assessorado por seu Diretor de Manutenção, **ADRIANO MENDES RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua _____, nº. _____, Qd. _____. Lts. _____, Setor _____, CEP xx.xxx-xxx, xxxxxxxx, xx, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, apenas denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

01.1 O presente ajuste – na forma da Lei nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12 – decorre do **Pregão Eletrônico nº. 28/2023-GOINFRA**, devidamente homologado em ____/____/____ pela Presidência da CONTRATANTE (xxxxxxxxxxxx); tudo constante do **Processo SEI nº. 202300036003204**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

02.1 O objeto deste contrato é a **SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS MELHORIAS FUNCIONAIS DAS RODOVIAS NO ESTADO DE GOIÁS: RODOVIA GO 118, TRECHO BRASÍLIA-CAMPOS BELOS, NESTE ESTADO.**

02.2 Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por **preço unitário** e de acordo o Termo de Referência (), Planilha Orçamentária () e Cronograma Físico-Financeiro (), partes integrantes deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, E ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

03.1 Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

03.2 Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

03.3 Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

03.4 A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.4.1 Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.4.2 Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

03.4.3 Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

03.5 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.5.1 unilateralmente pela Administração:

03.5.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.5.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

03.5.2 por acordo das partes:

03.5.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.5.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.5.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

03.5.2.4 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

04. CLÁUSULA QUARTA: VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 VALOR: O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ X.XXX.XXX,XX** (xxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx), conforme proposta da CONTRATADA datada de __/__/__, (xxxxxxxxxx).

04.1.1 Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. _____ - elemento de despesa nº. 3.3.90.39.19, tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 000 __, datada __/__/__ (xxxxxxxxxx).

04.3 RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Elemento de despesa: **4.4.90.51.16**

Programa/Ação: **1041/3102**

05. CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1 As medições deverão observar o item 8.6 do Termo de Referência.

05.2 A GOINFRA pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

05.2.1 Relatório de Medição;

05.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

05.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

05.2.3.1 As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

05.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

05.2.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) sede do contratado.

05.2.6 Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

05.2.6.1 A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário;

05.2.7 Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

05.2.7.1 A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

05.2.7.2 No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

05.2.8 Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do local do estabelecimento do prestador.

05.2.8.1 A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

05.2.8.2 O local do estabelecimento do prestador deverá ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

05.2.8.3 A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

05.2.9 Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

05.3 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

05.3.1 O pagamento dos juros, de que trata o item **05.3**, não se dá automaticamente, quando quitada a fatura/nota em atraso. A contratada deve pedir, todavia, de maneira imediata, logo que receber a menor (sem os juros).

05.3.1.1 O recebimento do principal sem ressalva quanto aos valores acessórios (juros) gera a presunção relativa de quitação do total devido.

05.4 Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

05.4.1 Para efeito de pagamento, no caso de contratação em consórcio e subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados das empresas consorciadas e subcontratadas.

05.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 05.2 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

05.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

05.7 A contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

05.8 O Imposto de Renda retido na fonte devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será destinado ao Estado de Goiás.

05.9 Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias do DNIT, calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

05.9.1- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a **data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento**.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a **data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento**.

05.10 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

05.10.1- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

05.10.1.1- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

05.10.1.2- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

05.10.2- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

05.11 Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

06. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA CONTRATUAL

06.1 Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

06.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

06.1.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

06.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

06.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

06.2 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

06.3 A garantia será levantada até 30 dias consecutivos, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, contados da data do recebimento definitivo da obra.

06.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

06.4.1 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

06.4.2 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

06.4.3 Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

06.4.4 Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

06.4.5 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

06.5 A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

06.5.1 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

06.5.2 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

06.5.3 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

06.5.4 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

06.5.5 Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

06.6 Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

06.7 A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

06.8 A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

06.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

06.10 O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da GOINFRA, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara.

07. CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

07.1 O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma de execução, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços do contrato de supervisão, a ser expedido pela DIRETORIA DE MANUTENÇÃO.

07.2 O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

07.3 O prazo do contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro.

07.4 A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

07.5 Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

08. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

08.1.1 NOS ASPECTOS DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO

a) Realizar todos os levantamentos preliminares necessários para início dos serviços, consolidando os documentos técnicos para emissão das Ordens de Serviço, seguindo padrão aprovado pela GOINFRA.

b) Acompanhar e inspecionar as atividades, garantindo que os trabalhos se realizem estritamente dentro do cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, recomendações ambientais, de acordo com as normas da GOINFRA, ABNT e DNIT.

c) A SUPERVISORA deverá fornecer subsídios ao FISCAL DE CAMPO para que permita a definição da melhor logística de distribuição dos materiais necessários para a execução dos serviços. Os agregados, brita e areia, somente serão aceitos após apresentação da documentação atestando a regularidade das instalações pedreira/areal/usina, assim como sua operação junto ao órgão ambiental competente, caso estes materiais sejam fornecidos por terceiros.

08.1.2 NOS ASPECTOS DE CONTROLE DE QUALIDADE

a) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

b) Manter instalados e em plenas condições de operação, em local próprio da SUPERVISORA, o laboratório necessário e suficiente para manter o controle tecnológico adequado de todos os serviços executados. Quando ocorrer redução do ritmo das obras ou de paralisação total, a SUPERVISORA deverá compatibilizar sua mão de obra e equipamentos, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro de seu contrato durante todo o período de execução das obras;

c) Executar todo o controle tecnológico dos serviços realizados pelas EXECUTORAS, avaliando a qualidade das obras para o atendimento às disposições especificadas nas normas da GOINFRA, ABNT e DNIT;

d) Executar e atualizar, a cada medição da EXECUTORA, os planos de controle tecnológico. A criação e atualização serão balizadas pelo planejamento das frentes de serviço da EXECUTORA (Plano de Trabalho da EXECUTORA) e também no cronograma físico-financeiro atualizado;

e) Minutar ordem de paralisação, a ser expedida pela fiscalização da GOINFRA, para qualquer serviço que esteja sendo executado diferentemente das normas, manuais e especificações da GOINFRA, comprometendo a excelência da qualidade, a economicidade, a razoabilidade, a impessoalidade e a transparência da gestão pública. Corrigida a irregularidade, minutar ordem de reinício do serviço a ser expedida pela DIRETORIA DE MANUTENÇÃO. Em ambos os casos, deverá ser dada ciência ao Gestor de Contrato imediatamente após a constatação e/ou solução da irregularidade constatada;

f) Inspeccionar regularmente as instalações, materiais e equipamentos da EXECUTORA, bem como a disponibilidade quantitativa e qualitativa do pessoal técnico necessário à execução dos serviços;

g) Executar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais betuminosos e do concreto utilizados nos serviços.

h) Em serviços de reparos localizados superficiais ou profundos, é dever da SUPERVISORA seguir memória de medição padrão aprovada pela GOINFRA, inspecionando as demarcações e aprovações volumétricas das áreas de reparo, o volume de reparos realizados com massa asfáltica (medido na caixa aberta na pista) e volume de recuperação realizada nas camadas inferiores do pavimento (medido na caixa aberta na pista).

08.1.3 NOS ASPECTOS DE CONTROLE DAS QUANTIDADES

a) Responsabilizar-se pela quantificação dos serviços executados necessários para medição;

b) Elaborar as medições dos serviços realizados pela EXECUTORA, em modelo aprovado pela GOINFRA, com elementos e dados de campo que serão verificados e aprovados pelo GESTOR DO CONTRATO da EXECUTORA. A SUPERVISORA será responsável ainda pela entrega de todos os controles tecnológicos, qualitativos e quantitativos, que devem acompanhar as medições, bem como atestar que os mesmos atendem às especificações constantes nas normas da GOINFRA;

c) A critério da GOINFRA, se demandada, realizar apropriação de execução dos serviços, que servirão de subsídio para aprimorar o dimensionamento da produção de equipes mecânicas e de insumos utilizados na TABELA DE PREÇOS DA GOINFRA.

08.1.4 NOS ASPECTOS DE ENGENHARIA

d) Responder pelos serviços definidos nesse termo de referência e no edital, entre os quais a execução dos ensaios, disponibilizando os itens descritos no orçamento referencial, referente a equipes, veículos, equipamentos, imóveis, mobiliário, entre outros.

e) Iniciar de imediato, a partir da ordem de serviço emitida pela GOINFRA, o levantamento topográfico dos serviços, para fornecer à GOINFRA as memórias topográficas do controle geométrico, as quais serão apresentadas em via digital, em plataforma compatível com software Topograph® ou Civil 3D ou similar, preferencialmente com arquivos na extensão dwg.

f) Verificar a procedência dos materiais a serem utilizadas, alterações de fornecimento e as revisões necessárias para a produção de materiais, encaminhando as não conformidades identificadas para adequação das EXECUTORAS e avaliação da fiscalização da GOINFRA.

g) Registrar no diário de obras todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução dos serviços, assim como as providências adotadas para corrigi-las.

h) Utilizar o MS Project ou similar para monitorar e controlar o cronograma do avanço físico do empreendimento;

i) Manter, durante a execução de qualquer etapa de execução dos serviços, pessoal de nível técnico em cada frente de serviço, acompanhando todas as etapas que requerem controle geométrico, tecnológico e de qualidade, a fim de garantir a apropriação e o efetivo controle da execução de todos os serviços previstos nas especificações técnicas e no componente ambiental. Para tanto, a SUPERVISORA fica obrigada a manter disponibilizados aparelhos e equipes de topografia, assim como instrumentos e equipe de laboratório, necessários à execução e aprovação do controle geométrico, tecnológico e de qualidade dos serviços executados pela EXECUTORA;

j) O(s) engenheiro(s) residente(s) da SUPERVISORA deverá(ão) percorrer diariamente todo trecho em que haja execução de serviços planejada, para se certificar do controle de qualidade dos serviços executados, conforme especificam os padrões de excelência exigidos nos manuais, normas e especificações técnicas da GOINFRA, do DNIT e da ABNT;

k) Verificar o cronograma de execução dos serviços constante do planejamento das atividades, se for o caso, efetuar a sua reelaboração, em conjunto com a EXECUTORA e a fiscalização da GOINFRA. Este cronograma deverá ser elaborado e atualizado. É necessário também que apure a ocorrência de atrasos na implementação do cronograma físico-financeiro dos serviços de responsabilidade da EXECUTORA e, quando for o caso, minutar as sanções previstas contratualmente que devem ser emitidas pela fiscalização da GOINFRA;

l) Acompanhar a execução de cada etapa de execução dos serviços contratados e o cumprimento pela(s) EXECUTORA(s) das obrigações contratuais, informar tempestivamente à fiscalização da GOINFRA sobre a constatação de ocorrência que caibam o registro e a comunicação formal;

m) Após a realização dos ensaios, a SUPERVISORA deverá produzir relatório completo e conclusivo com base nas informações obtidas ou, ainda, quando a fiscalização da GOINFRA solicitar. Caso sejam observados desvios em relação às prescrições das normas em vigor, a SUPERVISORA não liberará a execução das etapas seguintes dos trabalhos e informará, imediatamente, à fiscalização da GOINFRA sobre o problema observado e a providência tomada;

n) Executar os controles geométricos e tecnológicos dos serviços, para fins de aprovação e liberação. Caso sejam observados desvios em relação às prescrições das normas em vigor ou especificações técnicas, a SUPERVISORA considerará o serviço como não executado e informará, imediatamente, à fiscalização da GOINFRA sobre o problema observado e a providência tomada;

o) Realizar todos os ensaios de controle de qualidade de todos os materiais, previstos nas normas da GOINFRA, do DNIT e da ABNT, previamente ao recebimento desses materiais nos canteiros de obras e durante a execução das obras;

p) Elaborar e manter atualizado o controle físico-financeiro das atividades executadas da executora e da supervisão;

q) Acompanhar a implementação da reabilitação ambiental, quando for o caso, registrando os serviços e providências realizadas;

q) Verificar no campo os aspectos técnicos do escopo do contrato de execução e das respectivas revisões, dos estudos de solos e disponibilidade de jazidas, priorizando a abordagem nas condições críticas encontradas.

As alterações do contrato da EXECUTORA, oriundas de alterações de projeto necessária, percebida pela EXECUTORA, pela SUPERVISORA ou pela fiscalização da GOINFRA, cuja adequação ao contrato de execução poderá ser realizada durante o desempenho rotineiro das atividades de supervisão, NÃO serão objeto de aditivos contratuais ao contrato da respectiva SUPERVISÃO.

É condição para alterações contratuais à SUPERVISÃO a demonstração de significativo desequilíbrio econômico-financeiro ao seu contrato.

08.1.5 NOS ASPECTOS INFORMATIVOS

Manter os elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações sobre os serviços e medições das atividades, disponibilizando-os à GOINFRA sempre que solicitados;

- r) Efetuar e manter atualizado o controle físico-financeiro dos serviços possibilitando à GOINFRA conhecer tempestivamente e a cada momento a situação das atividades no seu desenvolvimento cronológico, quantitativo e financeiro, assegurando as necessárias condições de decidir, em tempo hábil, sobre as medidas adequadas;
- s) Elaborar Relatórios Mensais sobre o andamento das atividades com informações técnicas, financeiras, ambientais e administrativas, que contemplarão (a) o desempenho quanto à qualidade, (b) cronogramas (c) equipamentos e número de funcionários disponíveis na execução; (d) a segurança ocupacional no canteiro de obras; (e) controle tecnológico; (f) adequação às especificações técnicas; (g) a eficácia da sinalização e das medidas de segurança de trânsito na fase de execução das atividades, para prevenir desvios de tráfego ou minimizar seus efeitos;
- t) Preencher diariamente o Diário de Obras, registrando obrigatoriamente os eventos realizados e verificando ainda as anotações efetuadas pela EXECUTORA. As empresas SUPERVISORAS permitirão o livre acesso de pessoa autorizada da GOINFRA ao livro de ocorrências, no qual poderá registrar suas opiniões;
- u) Fornecer informações e resultados de ensaios e levantamentos que subsidiem: o gestor/fiscal na realização de todas as inspeções de qualidade nos procedimentos de notificação e penalizações, quando for o caso;
- v) As empresas responsáveis pela SUPERVISÃO deverão manter em seu escritório de campo, arquivados em pastas próprias e de forma organizada, inclusive em meio digital, as notificações emitidas à EXECUTORA, contrarrazões apresentadas, decisões e providências realizadas; todos os boletins e resultados de ensaios tecnológicos e vistorias realizadas, devidamente assinados pelo engenheiro residente; obedecendo às seguintes disposições: o arquivo deverá estar em local de fácil acesso à inspeção da GOINFRA e de órgãos de controle; os boletins e resultados de ensaios obedecerão a modelos próprios padronizados. São de propriedade da GOINFRA todas as peças de trabalho arquivado pela EXECUTORA, inclusive arquivos digitais, rascunhos e outros documentos afins, que serão recolhidos em seu arquivo após a conclusão das obras.

08.1.6 SEGURANÇA DO TRÁFEGO

- w) Responder pela eficácia do cumprimento das medidas de redução de acidentes e pelo aumento da segurança de trânsito durante a execução das atividades, assim como, pelo aperfeiçoamento e/ou correções de aspectos inadequados ou insuficientes, porventura observados "in loco";
- x) Controlar o cumprimento, por parte da EXECUTORA, das normas de segurança da execução das atividades, tanto dos usuários como do pessoal que estiver executando os serviços;
- y) Fiscalizar as medidas adotadas pela EXECUTORA para minimizar as interferências e assegurar a segurança do fluxo de tráfego, especialmente no que concerne à sinalização de segurança da execução das atividades, sobretudo a noturna, determinando as providências adicionais porventura necessárias;
- z) Fiscalizar a sinalização de serviços emergenciais (desvios, sinalização de pontos críticos), quanto à funcionalidade, e quanto ao atendimento do projeto, das normas e especificações vigentes na GOINFRA;
- aa) Fiscalizar a segurança dos usuários da rodovia e da população nas travessias urbanas, durante a execução dos serviços;
- ab) Definir e fiscalizar, em conjunto com a Fiscalização da GOINFRA, as medidas a serem adotadas pela empresa EXECUTORA, para minimizar as interferências e assegurar a segurança do fluxo de tráfego, especialmente no que concerne à sinalização de obras, sobretudo a noturna, determinando as providências adicionais porventura necessárias, visando a efetiva redução dos acidentes e a elevação em geral do nível de capacidade e segurança do trânsito.

08.1.7 ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO

- ac) Responder pelas instalações completas de sua administração, laboratórios e demais infraestruturas necessárias ao adequado acompanhamento e supervisão da execução das atividades, em local distinto do canteiro de obras da EXECUTORA;
- ad) Fiscalizar quanto ao cumprimento geral das condições contratuais pela EXECUTORA e comunicar formalmente à GOINFRA as irregularidades que ocorram, em até 3 (três) dias úteis do conhecimento da não conformidade;
- ae) Verificar a atuação das empresas EXECUTORAS quanto aos preceitos do Ministério do Trabalho em relação à gestão dos riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos inerentes ao escopo deste Termo de Referência, preservando-se o ambiente laboral dos colaboradores e o bem-estar dos usuários das rodovias.
- af) Acompanhar permanentemente os cuidados que a EXECUTORA deverá dispensar aos seus operários, à população da região e aos usuários das rodovias sob sua responsabilidade, encaminhando à GOINFRA as não conformidades encontradas para correção imediata.
- ag) Assessorar os Fiscais da GOINFRA na padronização e execução de procedimentos das demais atividades necessárias para a fiscalização dos contratos de serviços, tais como: preenchimento do diário de obras;
- ah) Fazer a guarda da segurança e do sigilo de toda a documentação e informação técnica, não transmitindo ou cedendo a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido na execução dos serviços, salvo com prévia autorização da GOINFRA;
- ai) Elaborar conjuntamente com as empresas EXECUTORAS dos contratos e com a Fiscalização da GOINFRA o Plano de Trabalho, com proposição de ajustes, correções ou adequações ao referido plano, caso sejam constatadas incoerências entre os serviços propostos e as ações necessárias ou ainda, em caso de mudanças no horizonte de repasses financeiros das fontes de recurso que subsidiarão os contratos;
- aj) Fiscalizar semanalmente o cumprimento dos Plano de Trabalho elaborado, controlando o avanço físico e financeiro das atividades, comunicando à Fiscalização da GOINFRA imediatamente os casos de descumprimento da programação;
- ak) O avanço dos serviços deverá ser acompanhado através de um programa de gerenciamento de projeto, desde o início dos serviços até a sua conclusão, incluídos o controle físico, financeiro e de qualidade. O controle atualizado deve permitir à GOINFRA conhecer em qualquer momento a situação de manutenção da malha rodoviária sob os aspectos de desempenho efetivo, prazos, quantidades e qualidade dos serviços.
- al) Fiscalizar o atendimento, por parte da empresa EXECUTORA, das medidas legais e contratuais pertinentes à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cênico, arqueológico e geológico, sobretudo aquelas previstas no projeto de engenharia ou indicadas pela própria SUPERVISORA;
- am) Verificar e garantir o preenchimento diário do Diário de Obras das empresas EXECUTORAS, registrando obrigatoriamente os eventos verificados nos serviços e não anotados. A SUPERVISORA terá um Diário de Obras independente para registro de suas atividades;
- an) Assessorar o Fiscal da GOINFRA na realização de todas as demais atividades de fiscalização dos contratos, vistorias, inspeções, nos procedimentos de notificações e penalizações, entre outras;
- ao) Manter em seu escritório de campo, arquivados em pastas próprias e de forma organizada, de todos os relatórios, documentos, boletins, resultados de ensaios tecnológicos e vistorias realizadas, devidamente assinados pelo engenheiro residente da SUPERVISORA, obedecendo às seguintes disposições: o arquivo deverá estar em local de fácil acesso à inspeção da GOINFRA e de órgãos de controle; os boletins e resultados de ensaios obedecerão a modelos próprios padronizados. São de propriedade da GOINFRA todas as peças de trabalho arquivados pela SUPERVISORAS, inclusive arquivos digitais, rascunhos e outros documentos afins, que serão recolhidos em seu arquivo após a conclusão dos serviços.

08.2 É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

08.3 Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

09. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este contrato e o Termo de Referência, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

09.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

09.3 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

09.4 Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

09.5 A existência e a atuação da fiscalização da GOINFRA em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

09.6 Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

09.7 Atestar a execução do contrato.

09.8 Cumprir as demais obrigações contidas no edital desta contratação.

09.9 Em caso de interrupção da execução contratual por culpa da Administração, evento externo ou interesse público, a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento dos custos de mobilização e desmobilização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: FISCALIZAÇÃO

10.1 Caberá à GOINFRA, através do departamento competente, a gestão e fiscalização do contrato e dos serviços de supervisão, estabelecendo diretrizes, designando GESTOR e FISCAL ao contrato e padronizando as rotinas e processos de trabalho, de forma a garantir o perfeito cumprimento do contrato.

10.6 O ENGENHEIRO FISCAL DO CONTRATO, ou FISCAL DE CAMPO, tem por dever o cumprimento do item 6. do MANUAL DE DIRETRIZES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS da GOINFRA.

10.7 Deve motivar e formalizar seus atos, alinhados aos princípios da administração pública. Aplicar, sempre que possível, os devidos controles e gerenciamento de riscos, com fins a maximizar a qualidade e otimizar os recursos.

10.8 Caberá ao ENGENHEIRO FISCAL o preenchimento do BOLETIM DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS MEDIDOS e respectivo INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), que espelhará a atuação da empresa no período compreendido entre a medição anterior e a medição atual, bem como poderá afetar o valor pago pelos produtos da SUPERVISÃO. O GESTOR DO CONTRATO realizará as medições das empresas de consultoria com base nas informações deste BOLETIM.

10.9 Para fins de Confirmação, a cada agrupamento de até 50 ensaios de mesma natureza realizados pela SUPERVISORA, no mínimo 1 destes ensaios será, obrigatoriamente, conduzido pelo FISCAL DE CAMPO em um nível de atuação que se identifique como coautor dos resultados obtidos. Estes ensaios, denominados como Ensaios de Confirmação de Procedimentos, serão escolhidos pelo GESTOR DO CONTRATO entre os serviços de maior relevância para o período a que se referem e serão apresentados na medição em destaque aos demais ensaios da execução.

10.10 Sempre quando, dentre os ensaios e os estudos realizados pela SUPERVISORA, ocorrerem resultados anômalos ou atípicos, o FISCAL DE CAMPO deverá comunicar formalmente o GESTOR DO CONTRATO.

10.11 Caberá ao GESTOR DO CONTRATO, com a devida justificativa, solicitar ao laboratório da GOINFRA a realização de ensaios de contraprova.

10.12 A qualquer momento, a GOINFRA poderá também, para fins de contraprova, realizar diretamente o controle quantitativo e qualitativo dos serviços. No caso de resultados que apresentem discrepâncias injustificáveis, levando-se em consideração as especificidades e desvios existentes nos ensaios e levantamentos, poderá esta discordância ser passível de aplicação de penalidades.

10.13 A FISCALIZAÇÃO da GOINFRA deverá recorrer ao Diário de Obras sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro (Supervisão e fiscalização), como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

11.1.1 O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

11.1.2 É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

11.2 Os serviços listados no orçamento do Edital e que não contrariarem o constante nos subitens **11.1.1** e **11.1.2** poderão ser subcontratados.

11.3 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

11.3.1 A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada.

11.3.2 A relação estabelecida na assinatura deste instrumento é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento

11.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

11.5 A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a GOINFRA as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

11.5.1 No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item **11.05**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

11.6 A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.7 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

11.8 Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações de participação constantes no Edital que originou este contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MULTAS E SANÇÕES

12.1 Constituem ilícitos administrativos a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2 Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas naquele dispositivo.

12.3 Nas hipóteses previstas no Item **12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.3.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

12.3.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração.

12.4.1 Os valores serão acumulados no caso de ocorrência de mais de uma penalidade para o mesmo mês e serão deduzidos do valor total da medição do mês de ocorrência. Caso o valor supere o valor da medição, a diferença poderá alcançar outros valores a receber, inclusive de outros contratos celebrados entre a CONTRATADA e a Administração Estadual.

12.4.2 Para as faltas apuradas no curso da execução do contrato, mesmo que parcial, a CONTRATADA estará sujeita, além das cominações legais cabíveis, à multa graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2.2 1% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de serviços executados fora das especificações técnicas, independente da recusa de apropriação pela fiscalização ou da glosa deste serviço realizado fora de especificação;

12.4.2.3 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2.4 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.5 A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

12.5.1 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantido-se o direito à ampla defesa.

12.7 O impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

12.7.1 6 (seis) meses, nos casos de:

12.7.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

12.7.2 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.7.3 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, nos casos de:

12.7.3.1 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.7.3.2 praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

12.7.3.3 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

12.7.3.4 abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

12.8 Havendo por parte da SUPERVISORA não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do contrato de supervisão, previstas no termo de referência e nas normas e instruções da GOINFRA, o Gestor de Contrato deverá notificar à SUPERVISORA para a regularização da não conformidade.

12.8.1 Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da SUPERVISORA pelo descumprimento e/ou atraso para regularização da não conformidade, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, e ou as justificativas não forem acatadas, o Gestor do Contrato deverá aplicar as penalidades legais, cujo valor será deduzido do valor dos créditos da SUPERVISORA junto à GOINFRA, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da SUPERVISORA, conforme prevê o artigo 87 da Lei nº 8666/93.

12.8.1.1 Os valores das penalidades indicadas no quadro abaixo se referem ao percentual do valor total do contrato de supervisão incluindo seus reajustes contratuais:

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
01	A recusa no recebimento de comunicações da GOINFRA por parte da SUPERVISORA através de seus prepostos.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
02	Ausência do Engenheiro que não obedeça às razões justificadas.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
03	A não elaboração dos Programas de Saúde Ocupacional (PCMSO, PPRA, PCMAT), constatados pela GOINFRA.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias	0,3% (zero vírgula três por cento)
04	A constatação pela GOINFRA da falta de equipamentos de segurança (E.P.I.'s e E.P.C.'s).	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
05	A constatação pela GOINFRA da ausência de colaboradores suficientes para a execução do seu contrato.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada	0,2%

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
			reincidência.	(zero vírgula dois por cento)
06	A constatação pela GOINFRA da existência de passivos ambientais na malha rodoviária, motivados pela execução dos serviços do contrato, e não notificados pelas empresas SUPERVISORA.	Imediato após a verificação do passivo.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
07	A constatação pela GOINFRA de falhas, por parte da SUPERVISORA, na verificação, preenchimento, acompanhamento ou atualização do diário de obras.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
08	ATRASSO no envio de informações e relatórios solicitados pela GOINFRA.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
09	A indisponibilidade de equipamentos necessários para instalação e funcionamento do escritório/acampamento/laboratórios, visando a SUPERVISÃO das EXECUTORAS, em períodos superiores a 48 horas.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
10	A falta de comunicação por escrito (Notificação) à empresa EXECUTORA e Gerente do Contrato das incorreções existentes na execução dos serviços, inclusive referentes ao descumprimento do cronograma físico-financeiro.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento) por falta de comunicação.
11	Execução parcial ou não execução pela SUPERVISORA do controle tecnológico e/ou controle de qualidade definido neste T.R. ou no T.R da EXECUTORA.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
12	Desmobilização de qualquer equipamento alocado ao contrato sem autorização prévia do Fiscal.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
13	O descumprimento de qualquer das determinações contidas neste Termo de Referência e no Edital relativamente à preservação do meio ambiente ou a segurança do trabalho de competência da SUPERVISORA.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
14	A execução de qualquer serviço previsto no Termo de Referência fora dos padrões das normas técnicas indicadas neste Termo de Referência.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
15	Descumprimento, sem justificativa ou autorização da GOINFRA, do Plano de Trabalho	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,2% (zero vírgula dois por cento)
16	A constatação pela GOINFRA da existência de qualquer Colaborador alocado ao CONTRATO com qualificação incompatível com a função desempenhada.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento) por colaborador em desacordo. Substituição imediata do servidor em desacordo.
17	A constatação pela GOINFRA de equipamento laboratorial da SUPERVISORA em desacordo com as especificações e ou sem certificado de calibração e ou fora do prazo de validade de certificação.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento) por equipamento em desacordo.
18	A constatação pela GOINFRA ou por órgão de CONTROLE (TCE, CGE, ETC.) de divergências entre os quantitativos de serviço levantados pela equipe da SUPERVISORA para fins de medição e os efetivamente executados em campo.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento) por serviço discrepante; Acionamento administrativo da SUPERVISORA junto à GOINFRA. Acionamento dos Responsáveis Técnicos da Empresa junto ao CREA.
19	A constatação pela GOINFRA da falta de comunicação por escrito (Notificação) à empresa EXECUTORA devido a existência de equipamento utilizado na realização das obras estar em desacordo com as normas e ou apresentar má condições de funcionamento e ou, quando couber, apresentar-se sem certificado de calibração.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1%

16	A constatação pela GOINFRA da existência de qualquer Colaborador alocado ao CONTRATO com qualificação incompatível com a função desempenhada.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento) por colaborador em desacordo. Substituição imediata do servidor em desacordo.
				(zero vírgula um por cento) por equipamento.
20	A constatação pela GOINFRA da falta de comunicação por escrito (Notificação) à empresa EXECUTORA devido ao descumprimento de normas de segurança do trabalho nas frentes de serviço, tais como: falta ou insuficiência na sinalização de obras, falta de utilização de EPI's, etc.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento) por trecho.
21	Atraso na entrega do relatório de medição ao engenheiro Fiscal da Manutenção, sem justificativa aceita pelo Gestor de Contrato.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
22	Atraso na liberação das frentes de serviço previstas no plano de trabalho da EXECUTORA em decorrência de falha da SUPERVISORA, sem justificativa aceita pelo FISCAL.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
23	Não atendimento às solicitações contratuais realizadas pelo fiscal ou Gestor de Contrato, sem apresentação de justificativa aceita pela Diretoria de Manutenção.	10 (dez) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou fiscal.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
24	Desempenho dos Serviços Medidos com nota inferior a 6,0 (seis) por 02 (dois) meses consecutivos	Imediatamente após a constatação da irregularidade.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)

12.9 Os controles do Gestor do Contrato e as disposições que os preveem devem ser interpretados e aplicados sob o critério básico de que em nenhum caso alterem, diminuam ou anulem as responsabilidades que, em virtude do Contrato, incumbem à SUPERVISORA.

12.10 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

12.11 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.12 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 21 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

12.13 Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

13.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

13.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 - Devolução da garantia, quando existir;

13.3.2 - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3 Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO

16.1 O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

16.2 O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

16.2.1 A formalização deste Contrato, com a assinatura das partes interessadas, se dará, exclusivamente via SEI, não se permitindo, em hipótese alguma, a sua retirada para tal fim.

16.3 E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Gerente**, em 15/06/2023, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 15/06/2023, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48745567** e o código CRC **69860DBF**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 202300036003204



SEI 48745567